



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 1.390, DE 2022

(Dos Srs. Reginaldo Lopes e outros)

Concede pensão especial e indenização à Maria Fabiane dos Santos, esposa de Genivaldo de Jesus Santos, morto pela Polícia Rodoviária Federal em Sergipe.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 10/10/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI

(Dos senhores REGINALDO LOPES, JOÃO DANIEL e MÁRCIO MACÊDO)

Concede pensão especial e indenização à Maria Fabiane dos Santos, esposa de Genivaldo de Jesus Santos, morto pela Polícia Rodoviária Federal em Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial, mensal e vitalícia, em valor atual equivalente ao limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social, dividido em partes iguais, aos herdeiros de Genivaldo de Jesus Santos, vítima de tortura e morte pela polícia rodoviária federal no dia 25 de maio de 2022, na cidade de Umbaúba, no Estado de Sergipe.

§ 1º Os herdeiros poderão transferir a quota que lhes couber em favor de um ou mais dos beneficiários da pensão de que trata o *caput*.

§ 2º A pensão de que trata o *caput* deste artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros dos beneficiários.

§ 3º O valor mensal da pensão será atualizado pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º É concedida indenização no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em partes iguais, aos herdeiros de Genivaldo de Jesus Santos.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do programa orçamentário Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 25 de maio de 2022, o Sr. Genivaldo de Jesus Santos, de 38 anos, foi brutalmente torturado e morto por agentes policiais da Polícia Rodoviária Federal na cidade de Umbaúba, no Estado de Sergipe. As imagens veiculadas amplamente na mídia transparecem a negligência e brutalidade na abordagem policial, que resultou na morte por "insuficiência aguda secundária e asfixia" da vítima, que sofria de transtorno mental.

Imagens que circularam nas redes sociais comprovam que Genivaldo foi colocado em um porta-malas do carro da polícia, sob fumaça intensa provocada por ativação de um dos policiais do que parece ser bomba de gás lacrimogêneo. Pelas frestas da porta traseira, mantida semifechada, é

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224210672400>



possível ver fumaça escapando, enquanto se pode ver, na parte de baixo, as pernas do homem balançando em desespero, enquanto ele grita no interior da viatura. Assim que Santos parou de se debater e gritar, os policiais colocaram suas pernas para dentro e fecharam a porta traseira da viatura, entraram no carro e deixaram o local.

A abordagem truculenta com resultado na morte é evidentemente bárbara, irresponsável e de responsabilidade objetiva do Estado, uma vez que a vítima não representava nenhum perigo à sociedade, estava rendida e imobilizada.

Genivaldo é descrito como um homem simpático, brincalhão, pacífico e querido pela população de Umbaúba, onde nasceu, no litoral sul de Sergipe e costumava trabalhar vendendo rifas. Aposentado por problemas mentais (esquizofrenia), casado há 17 anos e pai de um menino de 7 anos, não tinha condenações nem respondia a processos na justiça.

Todos os crimes cometidos pelos agentes estatais foram filmados por testemunhas que presenciaram o ocorrido. Em vídeos registrados por pessoas que acompanharam a abordagem, é possível ver os agentes aprisionando o homem na mala da viatura, já algemado, e sufocando-o.

É possível perceber a partir das imagens que os populares repreenderam a conduta dos policiais enquanto Genivaldo gritava dentro da mala da viatura da PRF. Na gravação é possível ouvir a advertência de uma das testemunhas: “vai matar o cara ali dentro”. Em outro momento, uma mulher aponta: “pode gravar isso aí, isso aí é um crime”.

Moradores da cidade de Umbaúba realizaram um protesto na manhã do dia 26/05 pedindo Justiça pela morte de Genivaldo. As imagens publicadas nas redes sociais indicam que o protesto ocorreu na BR-101, que teve vias fechadas com pneus queimados e cartazes com palavras de ordem.

O crime, além de bárbaro, revelou mais uma vez a face do racismo em nosso país, uma vez que o homem, negro, foi covardemente torturado e asfixiado por agentes policiais, a céu aberto e na presença da população, inclusive familiares.

A abordagem abusiva com a vítima sendo violentada e asfixiada até a morte por policiais mesmo depois de imobilizada e sem esboçar qualquer reação, vem sendo comparada ao caso de George Floyd, ocorrido em maio de 2021, quando um policial branco se ajoelhou em seu pescoço por quase oito minutos em Minnesota. Protestos globais contra o racismo foram realizados após sua morte.

A ação violenta da polícia também está sendo comparada por internautas nas redes sociais às mortes em “câmaras de gás” ocorridas em Auschwitz, campo de concentração nazista, durante a segunda guerra mundial.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224210672400>



* C D 2 2 4 2 1 0 6 7 2 4 0 0 *

Jovens negros, pobres e moradores de favelas são com frequência o público alvo dessas abordagens policiais impróprias, arbitrárias e inaptas, que não ocorrem em bairros nobres.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021 (levantamento mais recente feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com dados do ano de 2020), 75,8% das vítimas de homicídio no Brasil eram pessoas negras.

Entre as pessoas mortas por policiais, 78,9% são pessoas negras. Na esfera do poder público, não existe uma divulgação transparente de dados oficiais nacionais sobre homicídios ou sobre mortes provocadas por policiais em todo o Brasil. O governo brasileiro também não disponibiliza dados nacionais sobre as investigações e punições de homicídios.

Veja-se que neste caso não se trata de conduta omissiva do estado, que indica falha na prestação de socorro a qualquer pessoa em situação de perigo. Neste caso, a ação brutal parte dos próprios agentes estatais, em conduta comissiva, portanto de responsabilidade objetiva e inescapável do Estado brasileiro.

Assim, a fundamentação da pensão especial em pauta insere-se no princípio que deve reger a concessão desse benefício pelo Estado: indenização ou substituição do rendimento do cidadão vítima de danos, da perda parcial ou total de sua capacidade laborativa ou de morte, fatos estes que apresentem como características, entre outras similares: tenham ocorrido em dependências da União ou sido causados por atentados políticos ou agentes públicos.

Conceder essa indenização e pensão de caráter vitalício e indenizatório aos herdeiros é uma das formas de o Estado brasileiro reconhecer que falhou no combate ao racismo em nossa sociedade e na proteção à vida de Genivaldo de Jesus Santos.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES
PT-MG

Deputado JOÃO DANIEL
PT-SE

Deputado MÁRCIO MACÊDO
PT-SE



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224210672400>



* C D 2 2 4 2 1 0 6 7 2 4 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Concede pensão especial e indenização à Maria Fabiane dos Santos, esposa de Genivaldo de Jesus Santos, morto pela Polícia Rodoviária Federal em Sergipe.

Assinaram eletronicamente o documento CD224210672400, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) *-(p_7800)
- 2 Dep. João Daniel (PT/SE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224210672400>

Dep. Márcio Macêdo

FIM DO DOCUMENTO